

ST 14 – Culturas Políticas e Sociabilidades no Brasil Oitocentista

Chefatura de Polícia do Ceará: instituição policial do Império

Patrícia Marciano de Assis¹

Resumo: O objetivo deste artigo é chamar atenção para o caráter institucional da Chefatura de Polícia do Ceará no século XIX, destacando suas ligações com o trabalho administrativo desempenhando a partir da Secretaria de Polícia nos anos iniciais do Segundo Reinado. Para tanto, fazemos uso da documentação disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará, no Fundo da Chefatura de Polícia. Do ponto de vista teórico, utilizamo-nos das concepções de Estado e sociedade de Giovanni Levi e Pierre Bourdieu, ao entender que o Estado é constituído por pessoas e instituições que se inserem no espaço de luta da sociedade imperial, buscando a defesa de interesses específicos no desempenho de suas funções. Pensar a Chefatura como instituição do Estado possibilita a compreensão da conformação de uma política de segurança que passava pelo controle da população pobre, livre, liberta ou escrava.

Palavras-chave: Chefatura de Polícia, Império, Ceará.

O objetivo deste artigo é chamar atenção para o caráter institucional da Chefatura de Polícia do Ceará no século XIX, destacando suas ligações com o trabalho administrativo desempenhando a partir da Secretaria de Polícia nos anos iniciais do Segundo Reinado. Sob o viés da História Social, entendida como o estudo do conjunto de interrelações móveis dentro de configurações em constante adaptação (LEVI, 2000), é possível trabalhar com a Chefatura enquanto instituição do Estado, problematizando sua lógica de funcionamento e seus interesses específicos a partir da posição de seus membros no espaço de luta na sociedade imperial (BOURDIEU, 2014). Para tanto, fazemos uso da documentação disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) no Fundo da Chefatura de Polícia, além de relatórios dos presidentes de província e relatos de viajantes.

Norteadas pelas discussões historiográficas desenvolvidas nos âmbitos da História da Polícia (BRETAS; ROSEMBERG, 2013) e da História Militar (CASTRO, IZECKSOHN, KRAAY, 2004), sobretudo a partir da década de 1980, é pertinente levar algumas questões sobre o lugar destinado a uma polícia administrativa criada durante o período imperial, ou, especificamente, o papel a ser desempenhado pelos componentes da Chefatura de Polícia nas

¹ Discente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Contato: patriciamarcia@outlook.com.

redes de relações nas províncias imperiais (Cf. ASSIS, 2016), tendo em vista a existência de forças policiais militares, milícias cívicas e exército (HOLLOWAY, 1997; FERREIRA, 2011; COTTA, 2012). Sobretudo, quando notamos certo silêncio acerca do papel desempenhado por essa instituição. Tanto a nível nacional, quanto local, a historiografia apenas tangenciou a ação de membros da Chefatura de Políciaz, principalmente aqueles trabalhos influenciados pela obra de Carvalho (1996), destacando a formação de uma elite política imperial que participou ativamente na construção do Estado Nacional, dentre os quais estavam os chefes de polícia e delegados; ou outros que atentaram para a organização legislativa das décadas de 1840 e 1850, notadamente aquelas que modificaram as disposições jurídicas e policiais (CORDEIRO, 1997).

Prevista para organizar a situação policial na Corte durante a década de 1830, ela só foi criada nacionalmente na década seguinte, quando deixou de ser “meramente decorativa” e passou a ser central no âmbito da administração policial e política das províncias (Cf. ROSENBERG, 2008: 42). Quando assumiu poderes de polícia e justiça, juntamente com a função de ser o principal mediador entre os diversos distritos de que se constituía a província, com suas elites locais, e o poder central. Pois, no século XIX, a Chefatura se inseriu dentro de uma política de segurança imperial, voltada para o território interno, a partir da qual o chefe de polícia funcionava como porta-voz do Estado em cada província, criando sentidos e valores em torno da ordem social vigente, através do monopólio do uso legítimo da força física e simbólica (BOURDIEU, 1996).

Com a reforma do Código do Processo Criminal em 1841, os cargos de chefes de polícia, delegados e subdelegados foram criados, assumindo diversas atribuições e funções antes realizadas pelos juízes de paz, respectivamente, atuando nas capitais da província, termos e distritos policiais (Cf. BRASIL. Lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841). Por este motivo, essa instituição passou a ser peça integrante da rede humana e burocrática de que se constituía o Estado imperial, sendo responsável por “toda a administração policial do Império” e encarregada de “manter a segurança e tranquilidade publica e de fazer executar as leis” (BRASIL. Regulamento nº. 120, de 31 de janeiro de 1842), dentre outras funções:

- 1º – Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu distrito sendo desconhecidas, ou suspeitas, e conceder, na forma da sessão 1ª do capítulo 5º do Regulamento, passaportes às pessoas, que lhe o requerer.
- 2º – Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que pertubam o sossego público, e aos turbulentos, que por palavras ou

2 Recentemente alguns estudos apontam para a importante participação desses sujeitos em questões que estão relacionadas ao controle social de pessoas escravizadas (AZEVEDO, 2006; CHALHOUB, 2012). O que evidencia a necessidade de se pensar a relação entre polícia e escravidão, assim como já se tem pensado a respeito da justiça (Cf. LARA, MENDONÇA, 2006).

ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias, a assinar termo de bem viver.

3º – Obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da proteção de cometer algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos compreendidos no § antecedente, multa de até 30\$000 réis, prisão até 30 dias, e 3 meses de Casa de Correção, ou oficinas públicas.

4º – Proceder a auto de corpo de delito.

5º – Prender os culpados, ou o sejam no seu, ou qualquer outro juízo.

6º – Julgar as contravenções às Posturas das Câmaras Municipais, e os crimes, a que não esteja imposta pena maior que multa até 100\$000, prisão, degredo ou desterro até seis meses, com multa correspondente à metade desse tempo, ou sem ela, e 3 meses de Casa de Correção, ou oficinas públicas, onde as houver.

7º – Exercer as atribuições, que à cerca das sociedades secretas, e ajuntamentos ilícitos competiam aos juizes de paz. (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE.192. 22/02/1884).

A partir dessa lei e de sua instauração nas diversas províncias do Brasil imperial, é possível verificar o trabalho desenvolvido de prevenção de conflitos privados e entre membros ditos públicos do governo, com a assinatura de termos de bem viver e segurança, produção de provas e comprovações de crimes através do inquérito policial, cuidado com a prisão de culpados, entre outras ações ligadas a prevenção e vigilância, posto que a principal tarefa destinada a essa instituição era: “Vigiar e providenciar, na forma das Leis, sobre tudo o que pertencer à prevenção dos delitos, e manutenção da segurança e tranquilidade pública” (BRASIL. Lei nº. 261 de 3 de dezembro de 1841).

Responsável por todas “as Autoridades Policiais”, os chefes de polícia eram nomeados pelo Imperador ou pelos presidentes da província com a anuência deste (Idem). Com plenos poderes jurídicos e policiais para gerenciar o trabalho de ronda desempenhado pelas forças públicas e, conseqüentemente, resolver questões relacionadas ao crime e ao tribunal, essa instituição esteve constantemente presente como pauta central das discussões da Assembleia e nas páginas dos jornais (Cf. ASSIS, 2016). No contexto de centralização monárquica, seus poderes só tiveram condições de serem modificados trinta anos depois, com a reforma de 1871, que reestruturou suas prerrogativas jurídicas, tais como a pronúncia e formação de culpa, centrando seu papel nas atribuições de caráter policial, com exceção do “julgamento da infração dos termos de segurança e bem viver” (BRASIL. Lei nº. 2033 de 20 de setembro de 1871).

Criada na província do Ceará em 31 de janeiro de 1842, ela foi instalada no prédio em que funcionava a Câmara e a cadeia da capital³, cujo expediente ficava a cargo de seu órgão burocrático, a Secretaria de Polícia (MELO, 2011), de onde várias correspondências saíam e

³ Ao longo dos anos sua localização sofre algumas modificações (Cf. MELO, 2011), por exemplo, já em 1849, tanto a Chefatura como sua Secretaria se instalam no prédio ao lado do quartel do Corpo de Polícia, na rua da Pitombeira (atual Floriano Peixoto), sendo transferida depois para o prédio da Tesouraria Provincial, na Praça Caio Prado (atual Praça da Sé).

chegavam com ordens para e (dos) ministros da justiça, presidentes de província, chefes de polícia, delegados e subdelegados, inclusive de outras províncias. Além disso, destaca-se ao longo dos anos seguinte uma preocupação crescente com a produção de mapas estatísticos e a requisição de verbas para pagamentos e compra de materiais (BR.CEAPEC.GP.CP.COEX. DÉCADA DE 1860).

Segundo o presidente Bittencourt, várias modificações ocorreram no Ceará após a aplicação dessa lei, uma vez que “a justiça se achou como se pertendia à porta dos Cidadãos”, ao referir-se a constante instalação de subdelegacias nos distritos policiais ao longo de toda a província nos primeiros anos de vigência da lei (BIBLIOTECA NACIONAL. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa do Ceará por Silva Bittencourt. 01/07/1844: 6). Uma dessas mudanças foi notada por viajantes que tinham que se apresentar “as autoridades do lugar”, sempre que chegavam em um distrito, além de fazer uso constante de passaportes, como destacou em várias passagens de sua viagem entre Fortaleza e Crato, Francisco Freire Alemão⁴ (2006: 46): “Logo que chegamos, fomos para a casa da municipalidade onde estava já a nossa bagagem e nos informamos das autoridades do lugar: o subdelegado não estava e fazia a suas vezes o suplente, que fomos logo cumprimentá-lo [...]”.

É a partir da documentação produzida nesse órgão que podemos observar as relações que seus membros mantinham com várias outras instituições do período, seja realizando vistorias de mercadorias e desembarque de pessoas no porto, o envio e recebimento de presos e soldados, a aplicação das posturas formuladas pelas câmaras, remessa de aprendizes para a Marinha e de doentes para a Santa Casa de Misericórdia, etc. (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE e COEX. DÉCADAS 1840-90). Como instituição voltada para a defesa da segurança e dos direitos do “cidadão”, ela acabava agindo em diferentes âmbitos: “no sentido de estabelecer-se um acordo perfeito entre as diversas autoridades do termo de Canindé, para que taõ graves attentados, não fiquem empunes e se restabeleça o socego publico no dito termo” (BR.APEC.CP.COEX.ENC.13. 16/10/1866).

Além da legislação que define suas atribuições, é possível encontrar na documentação do ‘Fundo da Chefatura de Polícia’ sua assunção de extensos poderes ligados aos crimes e criminosos, conforme transmite ao presidente da província, o chefe de polícia José Wencesláo Marques da Cruz:

Pelas participações, que por copia transmitto a VEx.a [...] informando dos tristes acontecimentos, de que foi theatro o Distrito do Jacú, do termo de Canindé. = E

⁴ Daniel Kidder (2001: 98) que viajou pelas províncias do Rio de Janeiro e São Paulo também destacou a “formalidade” que impelia os estrangeiros a fazer “uma visita à Chefatura de Polícia” e portar passaportes expedidos neste lugar, quando não efetuar pagamentos dos impostos devidos.

como convenha providenciar quanto antes no sentido de restabelecer-se a ordem publica tão profundamente perturbada no mencionado distrito, requisito a VEx.a uma escolta forte do corpo de policia commandada por um official/ de confiança q' VEx.a, segundo me parece, mais acertado, poderá mandar por a disposição do Subdelegado do Distrito [...] para a captura dos criminosos autores daquelles attentados, e feita esta diligencia devem ficar a disposição do Dr. Juiz de Direito da Comarca, até que seja opportunamente retirada. Proponho que a escolta seja posta a disposição do Subdelegado do Distrito, por ser a autoridade mais propria para promover a captura dos criminosos de que se trata visto que o Delegado do termo está ausente, e o 1º Supplente que está em exercicio foi victima do conflicto, e como tal não pode ser juiz, nem é proprio para se lhe confiar a força nas actuaes circunstancias. = Não indico que vá a força ao Dr. Juiz Municipal do Termo, porque este juizo parece mostrar uma criminosa indiferença na presença dos factos que se deraõ no seu termo, a ponto de não ter, como devia procedido immediatamente ao corpo de delicto. (BR.APEC.CP.COEX.ENC.13. 16/10/1866).

Em casos de perturbação e agindo em nome da ordem pública, o chefe de polícia tinha a responsabilidade de averiguar e fazer diligências para a prisão de pessoas consideradas criminosas, escravas ou desertoras, descobrir os acontecimentos que resultaram na ocorrência do crime, fugas e deserções, identificar culpados e proceder a processo para a formação de culpa. Com o auxílio da Guarda Nacional e do Corpo de polícia, deveria manter a tranquilidade e o sossego das cidades e vilas provinciais, preservando a ordem e garantindo a vigilância contínua dos responsáveis pelos distúrbios locais, “por ser a autoridade mais própria para promover a captura dos criminosos” (Idem).

Dedicada ao trabalho administrativo e de constante contato com outras autoridades, a Chefatura deve ser pensada como uma instituição do Estado, que atende a interesses específicos, em dado momento histórico, relacionados a uma política de segurança do Império que também delimita ideias em torno do que é considerado inseguro, dito de outro modo, ambas as categorias segurança/insegurança são pensadas a partir de contextos tais que respondem a anseios locais e nacionais acerca dos problemas colocados ao *status quo*. Tal como destaca o presidente Bittencourt acerca da necessidade de tornar crime policial o furto de gado na província:

O roubo he crime raro no Ceará; nota-se todavia huma tendencia na classe baixa da sociedade para o furto de gado. Apontando-se mesmo familias, que tem feito profissao d'esse crime [...] O homem que huma e outra vez mantem sua familia com o producto do que furta, torna-se como toda ella incapaz do trabalho, e quantos crimes deve esperar a sociedade desses entes perdidos! He pois Senhores, indispenavel tornar Policial, e da competencia da justiça esse crime hoje particular na fórma do codigo. O mappa estatistico criminal dará conhecimento dos outros crimes contra a segurança. Elle nao pôde ser tao perfeito como devia pela falta dos esclarecimentos parciaes (CEARÁ, Presidente da Província Silva Bitancourt. Relatório. 01/07/1844: 5).

Deste modo, ao analisarmos o relatório do presidente supramencionado vemo-lo discorrer sobre o caráter “indispensável” da polícia e a necessidade de transformar o furto de

gado em crime policial ou, dito de outra forma, em crime que ameaça a “segurança”. Seu argumento ressalta a importância do uso legítimo da força para o governo dos homens, ao entender que: “Pertender moralizar o povo pela acção unica da auctoridade, pertender mesmo que ella chegue a todos os pontos, onde ahi e despresada, e o crime praticado, he desconhecer nossas actuaes circuntancias”, pois: “A força moral póde governar os homens, mas he depois de creada, e como estabelecel-a no meio das agitações revolucionarias, porque tem passado o Imperio, sem apoio da força physica?” (BIBLIOTECA NACIONAL. Relatório apresentado à Assembleia Legislativa do Ceará por Silva Bittencourt. 01/07/1844: 5). Ao mesmo tempo em que explicita o carácter simbólico que tal prática podia assumir: “He indispensavel pois satisfazel-as, até que a opinião se pronuncie contra o crime, seja elle praticado por quem quer que seja” (Idem. 01/07/1844: 7).

Além de considerar o crime de furto de gado como ameaça a segurança da propriedade, assassinatos, fuga de pessoas escravizadas, entre outros crimes constantes nos mapas estatísticos, que se avolumaram ao longo das décadas seguintes, passavam a fazer parte das preocupações da polícia e a ter atenção na medida em que ameaçavam a ordem que se pretendia estabelecer. Para tanto, ela contava com a Secretaria de Polícia, através da qual despachava e recebia ordens do governo para o interior da província, com informações sobre pessoas consideradas criminosas ou escravas, homens livres e libertos tidos como vadios, recrutas e presos, além de formular regulamentos com vistas ao controle social desses segmentos, tais como as proibições da circulação de pessoas escravizadas ou restrições a mendicância, ou prever ações em casos de sinistro, como os que ditavam o que fazer quando da ocorrência de incêndios etc. (BR.APEC.CP.CORE.ENC.193. 1842-1843).

A modificação da visão sobre o crime ou sobre a segurança, assim como a atribuição de sua prevenção à Chefatura pode ser vislumbrada em diferentes períodos e tem relação com o contexto no qual esta instituição se insere. De acordo com Mauch (2011: 15), foi durante o processo de construção do Estado Nacional que emergiram condições para se colocar em pauta uma proposta institucional de polícia que se responsabilizasse pela vigilância contínua e manutenção ou “restabelecimento da ordem e repressão aos crimes em determinado território”.

Assim, a Chefatura de Polícia diz respeito a forma pela qual a instituição policial de carácter jurídico e administrativo passou a ser conhecida quando de sua inserção nas províncias, por conta da hierarquia que tinha no chefe de polícia o expoente máximo da instituição, abaixo somente do presidente da província. O momento de sua estruturação está associado a busca das elites pela ordem imperial e, segundo Carvalho (2012: 19), o período

compreendido entre 1830 e 1889 caracterizou-se pela construção dos Estados-nação em toda a América hispânica, de modo que cada país forjou seus traços próprios, a natureza da sociedade, do governo e da cultura.

Então, é importante ressaltar que a polícia foi criada para responder a uma demanda por controle social das classes menos favorecidas, composta por pessoas escravizadas e homens pobres, libertos ou livres, agindo no sentido de manter a ordem ansiada pelas elites agrárias e donas de terras do período imperial. Como Alemão (2006: 77) destacou em uma de suas viagens sobre “Homens brancos trabalhadores”:

Ouçõ aqui uma queixa geral contra a indolência e vadiação dessa gente, custa-lhes muito a chegar e não tem persistência no trabalho; falham quando mais se precisa deles; eles fazem grandes estragos nas plantações, roubando tudo. Costumam muito *furtar*; isto é, pedir dinheiro adiantados – safaram-se. O preço dum jornaleiro aqui é de 640 [réis] a seco. Todos se queixam da falha da polícia, isto é, querem que o governo obrigue esses homens a trabalhar.

Essa queixa que aparece como geral ao viajante, também está presente em relatórios do presidente, ofícios e jornais do período (ASSIS, 2016). Não faltam, pois, indicações da constituição de uma ideia compartilhada por esses segmentos acerca de quem seriam os principais responsáveis pelas alterações da tranquilidade pública da província:

Desgraçadamente, como sabeis, nos sertões desta provincia os direitos individuaes ainda estão longe de gozar de todas as garantias filhas da civilização; o bacamarte continua ahi a ser hum recurso adoptado para a reparação e vingança de offensas particulares, mais vezes suppostas do que reaes. E por outro lado o latrocínio se tem tornado o meio ordinario de subsistencia abraçado pela classe dos proletarios de que abunda a provincia. [...] A impunidade, de que todo o paiz se ressentente, e concurrentemente a ignorancia e a falta de educação moral e religiosa, e de habitos laboriosos nas classes baixas da sociedade, são seguramente as causas primarias da frequencia desses attentados (BIBLIOTECA NACIONAL. Relatório apresentado á Assembléa Legislativa do Ceará por Fausto Augusto de Aguiar. 01/07/1849: 4).

Por isso, ao analisar os discursos das fontes encontramos preocupações com a circulação de pessoas e mercadorias, trabalho, movimentos tidos como anárquicos e diversas questões em torno da escravidão ou das classes menos favorecidas, tais como: assassinato, fuga, captura, prisão, embarque/desembarque, passaporte, mapa estatístico, legitimidade da escravidão de pessoas que se afirmavam livres ou escravizadas, pagamento de imposto, venda, etc. (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE e COEX. 1850). Inclusive, ficava ao cargo do chefe de polícia verificar a “disciplina, economia e regulamento militar” da própria força militar, usada no “serviço das rondas e diligencias policiaes”, tal como o Corpo de Polícia (BRASIL. Lei nº. 260 de 29 de novembro de 1842), visto as inúmeras reclamações contra atuação desses soldados nos jornais e correspondências diárias (Cf. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE. DÉCADAS DE 1840-1860).

Estabelecendo-se, deste modo, a partir de uma hierarquia institucional a nível nacional, que tinha como maior expoente a figura do rei, seguida pelo Ministério da Justiça e pela Presidência da Província, que visava a integração e articulação das secretarias de diversas localidades, através de instrumentos de identificação, tais como os sinais característicos de pessoas consideradas criminosas e escravas, passaportes, feitura de dados estatísticos, gerenciamento das cadeias, vistoria de navios e depósito de presos, entre outros (Cf. BR.CEAPEC.GP.CP.PP.CORE.63. 1840, CORE.64. 1850 e CORE.122. 1860).

Enquanto instituição, a Chefatura de Polícia em 1841 foi uma tentativa de controle por parte do Estado Imperial num contexto de instabilidade política e social, por meio do qual se inseriu nas vilas e cidades brasileiras, sobretudo como resposta aos imperativos de ordem e de vigilância enquanto tarefa policial, como destacou o presidente da Província Freitas Henrique ao Chefe de Polícia, Henrique Pereira Lucena sobre a importância de seu trabalho e de seus subordinados:

No empenho, em que está o governo, de firmar o imperio da lei e punir seus transgressores, em bem da efficáz garantia dos direitos dos cidadãos, cumpre que todos os agentes da administração se mostrem zelosos e fieis à este pensamento, correspondendo assim a confiança nelles depositada, certo de que, a autoridade bem intencionada e firme, inspirada pelo desejo de bem servir á causa publica no exercicio de suas funcções, presta em valioso serviço ao paiz [...]. (BR.CEAPEC.GP.CP.CORE. 28/09/1869).

Passados alguns anos desde sua instituição, a principal tarefa colocada aos membros desta instituição continua sendo apontada como a garantia de direitos daqueles indivíduos considerados cidadãos e seu serviço a “causa publica” (Idem). Nesse sentido, podemos sugerir que sua distinção em relação ao trabalho desempenhado pelas forças armadas estava ligada a administração do trabalho policial na província e articulação das demandas provenientes de diversos outros segmentos do Governo provincial, com relação ao controle social e manutenção da segurança individual e de propriedade, inclusive gerenciando a execução realizada pelas forças públicas, tanto da Corpo Policial, quanto da Guarda Nacional, das tropas e destacamentos (BR.CEAPEC.GP.CP.COEX. DÉCADA DE 1850-60).

Pensar a Chefatura como instituição do Estado, cujos membros participavam da dinâmica nacional de constituição de uma elite, administração imperial da polícia e atuavam, em termos gerais, numa política de segurança de controle da população pobre, livre, liberta ou escrava, é mais uma forma de compreender os mecanismos e estratégias utilizados para a manutenção do *status quo*. Cabe ressaltar, entretanto, que sua atuação não era pautada apenas pela repressão, mas assumia vários matizes de negociação, inclusive com os estratos que eram

objetos de seu controle, assim como agia na conciliação de interesses contraditórios no seio da própria elite política e dona de terras (ASSIS, 2016).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMÃO, Francisco Freire. **Diário de Viagem de Francisco Freire Alemão**: Fortaleza-Crato, 1859. Fortaleza: Museu do Ceará, Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, 2006.

ASSIS, P. M. **Cidade da Polícia ou Polícia da Cidade?** A Chefatura de Polícia e os imperativos da segurança individual na província do Ceará. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2016.

AZEVEDO, Elciene. Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1992). São Paulo: Cia das Letras, 2014.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**. v. 14, n. 26, p. 162-173, jan./jul. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. As marcas do período. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). **A construção nacional 1830-1889**. Rio de Janeiro: Mapfre e editora objetiva, 2012.

_____. **A Construção da Ordem**: a elite política imperial; Teatro das Sombras: a política imperial. 2. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik. Da história militar à “nova” história militar. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KRAAY, Hendrik (orgs.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CORDEIRO, Celeste. **Antigos e modernos**: progressismo e reação tradicionalista no Ceará Provincial. São Paulo: Annablume, 1997.

COTTA, F. Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Editora Unesp, 2011.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KIDDER, Daniel P. **Reminiscências de viagens e permanências no Brasil**: Rio de Janeiro e Província de São Paulo. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiças no Brasil**. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

MAUCH, Cláudia. **Dizendo-se autoridade**: polícia e policiais em Porto Alegre (1896-1929). Tese (Doutorado). Universidade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

MELLO, Clemliton da Silva. **Chefatura de Polícia no Ceará (1841-1870)**. Fortaleza: RDS Editora, 2011

ROSENBERG, André. **Polícia policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império**: a instituição, prática cotidiana e cultura. 2008. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social. Universidade de São Paulo, São Paulo.